



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 2009

Emenda Supressiva 088/2009

Que Institui, em caráter excepcional, programa de recuperação de cidadania fiscal - " Pró Cidadania Fiscal", e dá outras providencias.

Suprima-se : A alínea "b", II do art. 5º

JUSTIFICATIVA

O recurso, em direito, é a forma de se provocar uma nova análise sobre uma decisão processual da qual não se concorda. Recurso, para Moacyr Amaral Santos, é "o poder de provocar o reexame de uma decisão, pela mesma autoridade judiciária, ou por outra hierarquicamente superior, visando a obter a sua reforma ou modificação". No sentido lato, seria qualquer meio empregado para defender-se um direito. Contudo, há várias formas de atacar uma decisão judicial de outra forma, não caracterizada como recurso, como o mandado de segurança, a ação rescisória, uma ação cautelar, o habeas corpus, a reclamação correicional. Muitas dessas são efetivamente novas ações judiciais, ainda que lato senso estejam querendo obter a revisão de uma decisão judicial. No sentido técnico e restrito, é o meio idôneo para provocar a impugnação e, consequentemente, o reexame de uma decisão judicial, com vistas a obter a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração do julgado. O recurso deve sempre estar previsto na lei processual. Nos Tribunais, há recursos (agravos regimentais, dentre outros) previstos em seus respectivos regimentos internos, que também incorporam-se às possibilidades de obter revisão de decisões judiciais. No direito brasileiro, o recurso pode referir-se a processo administrativo ou processo judicial. Portanto, por se tratar de uma peça com o caráter de absoluta excepcionalidade, com propósito de promover a regularização de débitos de natureza tributária, com o fim de corrigir pendências fiscais e administrativas, entendemos que renúncia de recursos administrativos poderia ser contemplada pelo referido projeto, porém, jamais a renúncia de recurso judicial, por ferir direitos constitucionais.

Plenário, 14 de setembro de 2009.

Pr. Paulo C. Santos Vereador 1º Secretário